

- II. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Acrelândia, Brasiléia, Bujari, Cruzeiro do Sul, Porto Acre e Senador Guionard todos no Estado do Acre;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central SICOOB NORTE, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS:
21657149234

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS, 21657149234
DN: C=BR, O=Coop. Brasil, OU=ACRE, O=SICOOB
Múltipla vs. O=2209920500150, OU=ACRE
CN=JOSE GENEROSO DOS SANTOS:
21657149234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-11-29 11:13:58
Fórmula: Versão: 0.4.1

WEBISTON
DE SOUSA
MACEDO:
36030490206

Assinado digitalmente por WEBISTON DE
SOUSA MACEDO, 36030490206
DN: C=BR, O=Coop. Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Reg. Br, OU=ACRE, O=SICOOB
Múltipla vs. O=2209920500150, OU=ACRE
CN=WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-11-29 12:04:11
Fórmula: Versão: 0.4.1

ANDERSON
DA SILVA
RIBEIRO:
66692253268

Assinado digitalmente por ANDERSON
DA SILVA RIBEIRO, 66692253268
DN: C=BR, O=Coop. Brasil, OU=ACRE
Múltipla vs. O=2209920500150, OU=ACRE
CN=ANDERSON DA SILVA RIBEIRO:
66692253268
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2021-11-29 14:11:48
Fórmula: Versão: 0.4.1



quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS 21657149234
DN: C=BR, CN=JOSE GENEROSO DOS SANTOS, OU=Assinatura, OU=Certificado PF AS, CN=JOSE GENEROSO DOS SANTOS, #1.3.6.1.5.5.2.1.1
E-mail: JOSE@...
Data: 2023.11.29 11:16:26
Foto: [Assinatura]

Assinado digitalmente por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO: 36030490206
DN: C=BR, CN=WEBISTON DE SOUSA MACEDO, OU=Assinatura, OU=Certificado PF AS, CN=WEBISTON DE SOUSA MACEDO, #1.3.6.1.5.5.2.1.1
E-mail: WEBISTON@...
Data: 2023.11.29 12:11:02
Foto: [Assinatura]

Assinado digitalmente por ANDERSON
DA SILVA RIBEIRO: 66692253268
DN: C=BR, CN=ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, OU=Assinatura, OU=Certificado PF AS, CN=ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, #1.3.6.1.5.5.2.1.1
E-mail: ANDERSON@...
Data: 2023.11.29 14:41:04
Foto: [Assinatura]

aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

Assinado digitalmente por JOSE GENEROSO DOS SANTOS 21657149234
DN: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=AC SOUTO, CN=Jose Generoso dos Santos
Data: 2023.01.25 11:17:27
Fonte: Portal Sicoob 3.4.1

Assinado digitalmente por WEBISTON DE SOUSA MACEDO 36030490206
DN: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=Associação Sicoob Acre, CN=Webiston de Sousa Macedo
Data: 2023.01.25 14:07:25
Fonte: Portal Sicoob 3.4.1

Assinado digitalmente por ANDERSON DA SILVA RIBEIRO 66692253268
DN: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=Associação Sicoob Acre, CN=Anderson da Silva Ribeiro
Data: 2023.01.25 14:42:24
Fonte: Portal Sicoob 3.4.1

- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 22. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (três) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) de quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, §1º, II, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS:
21657149234

Assinado digitalmente por JOSE GENEROSO
0303384700211657149234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple eS, ouO=020000010,
ou=Pessoal, ouC=Cartão PF A3,
cn=JOSE GENEROSO DOS SANTOS,
21657149234
Serial: 2021.11.29 11:18:48
Localidade:
Data: 2021.11.29 11:18:48
Fonte: Rootkit Versão 9.4.1

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:3603049
0206

Assinado de forma digital
por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
17:21:13 -05'00'

ANDERSON
DA SILVA
RIBEIRO:
66692253268

Assinado digitalmente por ANDERSON DA
SILVA RIBEIRO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple eS, ouO=020000010,
ou=Pessoal, ouC=Cartão PF A3,
cn=ANDERSON DA SILVA RIBEIRO,
66692253268
Serial: 2021.11.29 11:18:48
Localidade:
Data: 2021.11.29 11:18:48
Fonte: Rootkit Versão 9.4.1

Art. 25 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 23 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Assinado digitalmente por JOSE GENEROSO DOS SANTOS 21657149234
CNPJ: 03528402000151
Data: 2021.11.29 11:19:08
Fluxo: Resposta Versão: 9.4.1

Assinado de forma digital por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
0490206
Data: 2021.11.29 17:22:47 -05'00'

Assinado digitalmente por ANDERSON DA SILVA RIBEIRO 66692253268
Data: 2021.11.29 15:25:44
Fluxo: Resposta Versão: 9.4.1

**CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (*trezentos reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ R\$ 300,00 (*trezentos reais*), deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o

Assinado digitalmente por JOSE GENEROSO
Data: 2021/11/25 11:19:24
Fórmula Render: 0.4.1

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS:
21657149234

Assinado de forma digital
por WEBISTON DE SOUSA
MACEIO:360304
Dados: 2021.11.29
17:24:54 -05'00'

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:360304
90206

Assinado digitalmente por ANDERSON
DA SILVA
RIBEIRO:
66692253268

ANDERSON
DA SILVA
RIBEIRO:
66692253268



enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I;

- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexistência de capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 31. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 32. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

Assinado digitalmente por JOSE GENEROSO
DOB: 24/01/1972
CPF: 048.048.048-04
Múltipla v. 01-23920000105
OU=Prontuario, OU=Certificadas PF A3,
CN=JOSE GENEROSO DOS SANTOS,
21657149234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha: 236
Data: 2022/01/25 11:25:21
Font Reader Versão: 9.4.1

Assinado de forma digital por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206

Assinado digitalmente por ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
OU=Prontuario, OU=Certificadas PF A3, CN=ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, 66692253268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha: 236
Data: 2022/01/25 10:54:10
Font Reader Versão: 9.4.1



- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 39. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central SICOOB NORTE poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS
21657149234

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS:21657149234
DN: C=BR, CN=JOSE DOS SANTOS, OU=ACRE, O=SIC
Múltipla vs. Obj-21995205000150
CN=Presencial, CN=Certificado IP.F.A.3,
C=BR, JOSE GENEROSO DOS SANTOS:
CH=195234
E-mail: jo_santos@juceac.com.br
Localização:
Data: 2021.11.29 11:27:04
Fórm Reader Versão: 9.4.1

WEBISTON
DE SOUSA
MACEDO:360
30490206

Assinado de forma
digital por WEBISTON
DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
17:33:02 -05'00"

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:666922
53268

Assinado de forma
digital por ANDERSON
DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29
16:21:21 -05'00"



III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central SICOOB NORTE poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 41. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição para o Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 42. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS:21657149234
CNPJ:03528402000151
Município:VLS-CM-2139220000151
CNP:Presencial-CM-Certificado PP-AL
CNP-JOSE GENEROSO DOS SANTOS:
21657149234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021/11/29 11:29:31
Formato: Versão: 5.4.1

JOSE GENEROSO
DOS SANTOS:
21657149234

Assinado de forma digital
por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Data: 2021/11/29
17:35:06 -05'00'

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:36030
490206

Assinado de forma digital
por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Data: 2021/11/29
16:22:53 -05'00'

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:6669225
3268



- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 43. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 44. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS:
21657149234

Assinado digitalmente por JOSE GENEROSO
DOS SANTOS:21657149234
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Assinador, CN=JOSEGENEROSO DOS
SANTOS, OU=Cartão de P. AS
CN=JOSE GENEROSO DOS SANTOS:
21657149234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2021.11.29 11:27:53
Formato: Versão: 3.1.1

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:360304
90206

Assinado de forma digital
por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
17:37:53 -05'00'

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:666922
53268

Assinado de forma
digital por ANDERSON
DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29
16:25:29 -05'00'



§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central SICOOB NORTE, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central SICOOB NORTE e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 46. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS:
21657149234

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS:21657149234
DN: cn=JOSE, ou=COOP-Brasilia, ou=AC, ou=IPI
Multiple vds. (0+)=23992000001106
CN=Generoso, O=Cooperativa de Crédito e Investimentos do Acre, ou=AC, ou=IPI
21657149234
Resolva: Escreva o autor deste documento
Localização:
Data: 2021.11.29 11:28:48
Fórmula: Versão: 3.4.1

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:360304
90206

Assinado de forma digital
por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:360304990206
Dados: 2021.11.29 17:39:46
-05'00"

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:666922
53268

Assinado de forma digital
por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29
16:26:58 -05'00"



- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. Filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Norte.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 51. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

Assinado digitalmente por JOSE GENEROSO DOS SANTOS
CPF: 21657149234
Data: 2022.11.29 11:29:10
IP: 191.108.10.10

Assinado de forma digital por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2022.11.29 17:48:40 -05'00'

Assinado de forma digital por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29 16:31:43 -05'00'



VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.

Art. 52. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 53. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 54. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 55. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS
21657149234

Assinado eletronicamente por JOSE GENEROSO
CPF: 04493750-22 em 25/01/2022 às 11:29:42
Módulo de Assinatura: 21657149234
Data: 2022-01-25 11:29:42
File: 2022-01-25 11:29:42

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:360304
90206

Assinado de forma digital
por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
17:47:31 -05'00'

ANDERSON
DA SILVA
RIBEIRO:66692
253268

Assinado de forma
digital por ANDERSON
DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29
16:33:23 -05'00'



- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada apenas nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo órgão e cargo para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS
21657149234

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS 21657149234
Módulo de Assinatura Digital
CNPJ: 03528402000151
Código de Verificação: 21657149234
Data: 2021.11.29 11:39:26
Versão: 1.0.1

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:36030
490206

Assinado de forma
digital por WEBISTON
DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
17:52:33 -05'00'

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:666922532
68

Assinado de forma digital
por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29
16:41:38 -05'00'

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, do presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 64. Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 65. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS
21657149234

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS e 1957149234
Data: 2021.11.29 11:43:04
Certificado: CAC-1957149234
Dados: 2021.11.29 11:43:04
Versão: 1.0.1

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:36030
490206

Assinado de forma digital
por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
17:58:48 -05'00'

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:666922532
68

Assinado de forma digital
por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29 16:47:44
-05'00'

Art. 66. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 67. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS 21657149234
Data: 2021.11.29 11:43:25
FIC: 66692253268

Assinado de forma
digital por WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
18:02:11 -05'00"

Assinado de forma digital
por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29
16:52:20 -05'00"



- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 70. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 71. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controles e Riscos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS:21657149234
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLTI
Município de, CN=JOSEGENEROSO
21657149234
JOSE GENEROSO DOS SANTOS:
21657149234
Razão: Emissão autor deste documento
Localização:
Data: 2021/11/29 11:45:09
Foxit Reader Versão: 9.4.1

WEBISTON
DE SOUSA
MACEDO:360
30490206

Assinado de forma
digital por WEBISTON
DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
18:08:24 -05'00'

ANDERSON
DA SILVA
RIBEIRO:66692
253268

Assinado de forma
digital por
ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29
16:55:02 -05'00'



Art. 72. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Negócios ou Diretor de Controles e Riscos, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 64 deste Estatuto Social.

Art. 74. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS:
21657149234

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS 21657149234
CNPJ: 03528402000151
Assinado em: 2022/01/25 11:42:48
Data: 2022/01/25 11:42:48
Total assinado: 0/1

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:3603
0490206

Assinado de forma
digital por WEBISTON
DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
18:12:46 -05'00'

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:66692253
268

Assinado de forma digital
por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29
16:56:23 -05'00'

econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Norte e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 76. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

Assinado digitalmente por JOSE GENEROSO DOS SANTOS
21657149234
SOLUZI Multisig v5
ID: 36692253268
Certificado: 66692253268
Dados: 2021.11.29 16:57:40 -05'00'

Assinado de forma digital por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29 18:21:43 -05'00'

Assinado de forma digital por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29 16:57:40 -05'00'

- VII.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- VIII.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IX.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- X.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
- Art. 77.** Compete ao Diretor de Negócios:
- I.** assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Controles e Riscos nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Controles e Riscos;
- III.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- V.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VI.** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Controles e Riscos;
- VII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- VIII.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quotas-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- e

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS 21657149234
CNPJ: 03528402000151
Módulo v6.0 - 20200809100
Código de Segurança: 66692253268
Código de Segurança: 66692253268
Data: 2021.11.29 11:47:25
Formato: Versão: 6.1

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:3603
0490206

Assinado de forma
digital por WEBISTON
DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
18:24:46 -05'00'

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:66692253
268

Assinado de forma digital
por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29
16:59:04 -05'00'



IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 78. Compete ao Diretor de Controles e Riscos:

- I.** assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Negócios em assuntos de sua área;
- II.** substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Negócios;
- III.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IV.** garantir a gestão integrada de riscos e capital no âmbito do Sicoob Acre.
- V.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- VII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Negócios;
- VIII.** zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos e sobre os controles internos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- IX.** garantir a gestão integrada de riscos e capital no âmbito da cooperativa;
- X.** avaliação de controles e monitoramento de indicadores relacionados à gestão de riscos e capital;
- XI.** analisar os relatórios e as informações que envolvem a gestão de riscos elaborados pelo Bancoob, Sicoob Confederação, Auditoria Externa, Banco Central do Brasil e pela própria área de supervisão da cooperativa, adotando quando necessários planos de ação para gerenciar/mitigar os riscos identificados;
- XII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO IV

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS
21657149234

Assinado digitalmente por JOSE
GENEROSO DOS SANTOS
CPF: 030.200.000-00
Mantido em: 01/11/2022 10:00:00
Certificado: 030.200.000-00
Data: 2021.11.29 11:48:25
Para validar: http://www.juceac.ac.gov.br

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:3603049
0206

Assinado de forma digital
por WEBISTON DE SOUSA
MACEDO:36030490206
Dados: 2021.11.29
18:27:21 -05'00'

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:666922532
68

Assinado de forma digital
por ANDERSON DA SILVA
RIBEIRO:66692253268
Dados: 2021.11.29 17:00:27
-05'00'

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 88. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 89. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 90. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

JOSE
GENEROSO
DOS SANTOS
21657149234

José Generoso dos Santos
Presidente

WEBISTON DE
SOUSA
MACEDO:3603049
0206

Webiston de Sousa Macedo
Secretário “Ad hoc”

ANDERSON DA
SILVA
RIBEIRO:6669225
3268

Anderson da Silva Ribeiro
Advogado
OAB/AC 3151